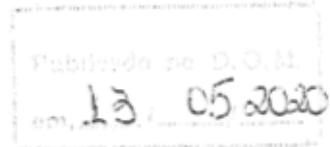




# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14.475  
De 12 de maio de 2020.



**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA EM CAIXAS DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E ATACADISTAS, CONFORME ESPECIFICA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 63/2020, de autoria do Vereador Alessandro Maraca e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os Hipermercados, Supermercados e Atacadistas obrigados a instalarem placas transparentes entre caixas e clientes, para segurança sanitária.

**Parágrafo único.** As placas referidas no *caput* deverão ter medidas condizentes com a proteção entre clientes e atendentes de caixa, permitindo a visualização e audição entre as partes.

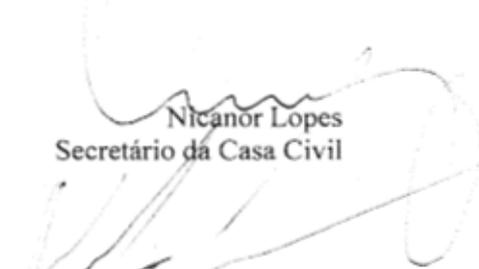
**Art. 2º** Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei terão 10 (dez) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

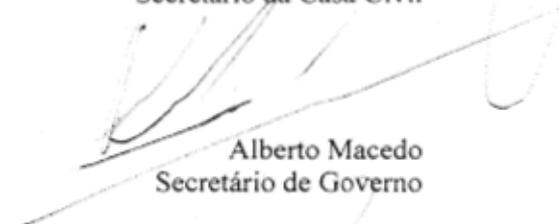
**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, prevendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

  
Nicanor Lopes  
Secretário da Casa Civil

  
Alberto Macedo  
Secretário de Governo